



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 08 de abril de 2021 - Nº 6283/A - Edição Extraordinária

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 30.453

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 3º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º. Quando o Município estiver enquadrado no grau de risco extremo, aplicam-se as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) fixadas por ato do Governador do Estado do Espírito Santo e do Secretário de Estado da Saúde, devendo também serem observadas as medidas dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. As atividades consideradas essenciais por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, poderão funcionar de segunda a sábado de 5h às 20h, ficando proibido atendimento ao público presencial aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, quando o Município estiver classificado como de risco extremo.

§ 3º. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 2º não se aplica para os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, hospitais, clínicas e consultórios médicos, laboratórios e farmácias, transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo, hotéis, pousadas e afins, serviços funerários.”

Art. 2º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, do artigo 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

III – No grau de risco alto:

a) Turno 1 – De segunda a sexta de 9h às 17h e aos sábados de 8 às 12h: Atividades de comercialização de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas, lojas de departamentos, materiais para construção e assemelhados, incluindo vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção, móveis, informática, lojas de venda de peças automotivas, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festa e decoração.

b) Turno 2 – De segunda a sexta de 9h às 17h e aos sábados de 8 às 12h: Atividades de comercialização de acessórios, aviamentos, calçados, confecções, joalherias, papelarias, perfumarias, tecidos, vestuário, cosméticos, óticas, artigos esportivos, lojas de balas, doces e chocolates e demais atividades de comércio, inclusive todo o comércio ambulante;

c) Turno 3 – De segunda a sexta, por 8 horas diárias, com atendimento presencial até 20h, e aos sábados por 4 horas diárias, com atendimento presencial até as 16 h, para atividades no interior de shopping centers, galerias e centros comerciais, e as praças de alimentação de segunda a sábado de 10h às 16h;

d) Turno 4 – De segunda a sábado de 10h às 16h, as atividades de alimentação (restaurantes, lanchonetes, cafeterias) para consumo presencial, exceto para empreendimentos localizados às margens de rodovias estaduais e federais, que não terão limite de horário e as praças de alimentação de shoppings e galerias, que possuem regramento próprio;”

Art. 3º O artigo 13 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O transporte coletivo de passageiros somente poderá trafegar com janelas abertas, passageiros sentados, sendo que o

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com
(028) - 999248144

transporte individual de passageiros por táxi ou aplicativo poderá trafegar com no máximo 02 (dois) passageiros no banco traseiro, disponibilizando produtos de higienização aos clientes e transitar com as janelas abertas.”

Art. 4º O artigo 31 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica suspensa às atividades dos serviços prestados pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, os serviços de fortalecimento de vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando o Município estiver classificado em risco alto e extremo.”

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

CORONAVÍRUS**Medidas Preventivas**

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio